

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

Por este instrumento e na melhor forma de direito,

Nome:

RG:

Data de Nascimento:

CPF:

Naturalidade:

Endereço:

Bairro:

Cidade:

UF:

CEP:

Profissão:

Local de trabalho:

Tel. residencial:

Tel. trabalho:

Celular:

E-mail:

ALUNO OPTANTE PELA MONOGRAFIA? SIM () NÃO ()

Como conheceu a Escola da Magistratura? **E-mail** () **Site** () **Instagram** () **Telegram** ()
indicação de amigos () **Facebook** () **Outros** () _____ .SIM () NÃO ()

Doravante denominado (a) **CONTRATANTE**, e a **ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, pessoa jurídica de direito privado, com fins não econômicos, inscrita no CNPJ sob o nº 00.505.966.0001-80, com sede na Praça Municipal, Lote 1, Bloco B, 10º andar, Ala C, Fórum Des. Milton Sebastião Barbosa, Brasília, Distrito Federal, neste ato representada por seu Presidente, Carlos Alberto Martins Filho, brasileiro, magistrado, doravante denominada **CONTRATADA**, por meio de seu órgão oficial **ESCOLA DA MAGISTRATURA DO DISTRITO FEDERAL**, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto deste contrato é a prestação de serviços educacionais ao (à) **CONTRATANTE** no **Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Direito e Jurisdição com Área de Concentração Direito Penal e Processo Penal - 2023/2** – no turno **NOTURNO**, com carga horária de 420 horas/aula – 105 encontros, abrangendo as disciplinas de Direito Penal, Direito Processual Penal, Penal/ Processual Penal – Legislação Extravagante, Criminologia e Técnica de Sentença, a ser promovido pela **CONTRATADA**.

§ 1º. O início do curso está previsto para o dia **02 de outubro de 2023**, com aproximadamente 9 (nove) meses de duração, de forma presencial.

§ 2º. A **CONTRATADA** poderá promover alterações no curso, inclusive fundir ou desmembrar turmas.

CLÁUSULA SEGUNDA – O início do curso depende do número mínimo de alunos matriculados, a critério da **CONTRATADA**.

§ 1º. Se o curso do turno pretendido pelo (a) **CONTRATANTE** não se iniciar por número insuficiente de alunos matriculados, o (a) **CONTRATANTE** poderá optar por ocupar uma das eventuais vagas existentes noutra turma de turno diverso, no mesmo semestre, ou pela devolução das quantias pagas em virtude deste contrato.

§ 2º. Em caso de cancelamento do curso ou opção do aluno por não participar da turma em turno diferente daquele escolhido, a **CONTRATADA** restituirá ao (à) **CONTRATANTE** todas as quantias pagas em virtude deste contrato, sem qualquer correção, em até 15 dias da data prevista para o início do curso.

CLÁUSULA TERCEIRA – O (a) **CONTRATANTE** assume total responsabilidade pelas declarações relativas à sua aptidão legal para frequentar o curso contratado.

Parágrafo único. A ausência de entrega dos documentos legais comprobatórios das declarações prestadas pelo (a) **CONTRATANTE** isenta a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade por eventuais problemas resultantes.

CLÁUSULA QUARTA – A obrigação da **CONTRATADA** se restringe aos serviços educacionais decorrentes da carga horária prevista no curso, abrangendo as disciplinas relacionadas na CLÁUSULA PRIMEIRA.

§ 1º. Não é objeto deste contrato o fornecimento de qualquer material didático.

§ 2º. Os serviços extraordinários, tais como, emissão de segunda via de declarações, provas de segunda chamada ou suplementares serão cobrados à parte.

CLÁUSULA QUINTA – No ato da matrícula, o (a) **CONTRATANTE** deverá entregar, obrigatoriamente:

- a) 2 fotos tamanho 3x4 recente;
- b) 2 cópias de documento de identidade e do CPF;
- c) 2 cópias do diploma;
- e) 2 cópias do respectivo histórico escolar;
- f) 2 cópias do Comprovante de endereço em que conste o nome do aluno;

CLÁUSULA SEXTA – A contraprestação financeira pelos serviços a serem prestados, indicados na cláusula primeira, corresponde ao valor de **R\$ 9.990,00 (Nove Mil novecentos e noventa reais)**, que será pago da seguinte forma pelo (a) **CONTRATANTE**:

- a) **R\$ 660,00 (Seiscentos e sessenta reais)** a título de matrícula, pago à vista através de DÉBITO ou BOLETO BANCÁRIO, no ato da assinatura deste contrato.
- b) **14 (quatorze)** parcelas mensais no valor de **R\$ 660,00 (Seiscentos e sessenta reais)**, que serão pagos através de cartão de crédito ou boleto bancário, com vencimento todo dia **10, 20 ou 30**, de cada mês, partir da data escolhida pelo (a) contratante.

§ 1º. Será concedido um desconto de pontualidade de **30% (trinta por cento)** nas parcelas a serem pagas até a data acima estipulada, escolhida pelo (a) próprio (a) **CONTRATANTE**, referente à promoção para matrículas efetivadas até 30 de agosto de 2023.

- a) Matrícula no valor **R\$ 462,00 (Quatrocentos e Sessenta e dois Reais)**, sendo esta paga através do BOLETO BANCARIO ou PIX, no ato da assinatura do contrato.
- b) **14 (Quatorze)** parcelas no valor de **R\$ 462,00 (Quatrocentos e Sessenta e dois Reais)**, que serão pagos através de () cartão de crédito ou () boleto bancário, com vencimento todo dia () **10**; () **20** ou () **30** de cada mês, partir do dia **X**.
- c) Fica então o valor total do Curso em **R\$ 6.930,00 (Seis Mil Novecentos e Trinta Reais)**.

§ 2º. A quitação da matrícula, no valor **R\$ 462,00 (Quatrocentos e Sessenta e dois Reais)**, é condição indispensável de validade do contrato e deverá ser efetuada no ato de sua assinatura.

§ 3º. Até 30 (trinta) dias anteriores ao início do curso, haverá a devolução do valor da matrícula em caso de desistência por parte do(a) **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – O atraso no pagamento de quaisquer das parcelas importará multa de 2% (dois pontos percentuais), correção monetária pelo INPC e juros de mora de 1% ao mês, incidentes a partir da data do vencimento, inclusive sobre os valores da multa.

CLÁUSULA OITAVA – O certificado de especialista será conferido aos alunos que obtiverem nota e frequência mínima.

§1º. O(a) **CONTRATANTE** se submeterá às avaliações de aprendizagem, tendo como requisito para a aprovação a aferição de aproveitamento mínimo de 6,0 (seis) pontos em cada disciplina, inclusive na monografia(optativa).

§2º. O(a) **CONTRATANTE** deverá ter frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas ministradas em cada disciplina para obter a aprovação, sendo vedado o abono de faltas, exceto nas hipóteses legais.

§3º. A ausência de entrega de qualquer documento necessário impedirá a certificação de conclusão do curso.

§4º. O contratante deverá comprovar não ter em sua posse qualquer material tomado emprestado da Biblioteca do TJDF, para receber o certificado.

§5º. O certificado será expedido por instituição de ensino superior parceira da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – A ausência do (a) **CONTRATANTE** a qualquer atividade acadêmica, ainda que justificada, não implica na restituição de quantias pagas; abatimento proporcional de valores ou na reposição de qualquer conteúdo.

CLÁUSULA DÉCIMA – Não há possibilidade de trancamento do curso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A **CONTRATADA** poderá considerar rescindido o presente contrato, independentemente de qualquer notificação, nos seguintes casos:

I – Atraso no pagamento de qualquer das parcelas avençadas por prazo superior a 60 (sessenta) dias;

II – Ausência de entrega, pelo(a) **CONTRATANTE**, de qualquer documentação exigida neste contrato, após decorridos mais de 120 (cento e vinte) dias contados da data de início do curso.

III – Qualquer ato contrário à ética, respeito e aos bons costumes, em especial atentatório à saúde, à integridade física ou à dignidade de qualquer pessoa, praticado pelo(a)

CONTRATANTE nas dependências da **CONTRATADA**;

IV – Ato de indisciplina praticado pelo(a) **CONTRATANTE** que venha a comprometer o nome ou a reputação da **CONTRATADA**;

V – Desrespeito pelo(a) **CONTRATANTE** de regra prevista no Regimento Interno da ESCOLA DA MAGISTRATURA DO DISTRITO FEDERAL ou no Regulamento do curso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A rescisão do contrato poderá ser requerida, por escrito, pelo **CONTRATANTE**.

§1º. A rescisão está condicionada à regularização, se houver, de todas as parcelas vencidas até a data de apresentação do requerimento.

§2º. O contratante deverá comprovar não ter em sua posse qualquer material emprestado da Biblioteca do TJDF.

§3º. A rescisão, após o início do curso, importa o pagamento, pelo(a) **CONTRATANTE**, das aulas disponíveis até a data de solicitação da rescisão e de multa compensatória de **30% (trinta por cento)** incidente sobre o valor correspondente à quantidade de dias-aulas restantes do curso, contados da data do protocolo do requerimento.

§4º. A taxa referente a matrícula não é reembolsável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O(a) **CONTRATANTE**, quando, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, causar dano ao patrimônio da **CONTRATADA**, fica desde já obrigado a repará-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O(a) **CONTRATANTE** fica ciente de que:

I – A **CONTRATADA** não presta qualquer tipo de serviço de estacionamento, vigilância ou guarda de veículos de qualquer natureza, não assumindo, portanto, qualquer responsabilidade em caso de dano, furto, roubo, incêndio, atropelamento ou colisão que venha a ocorrer nos arredores de seus prédios;

II – A **CONTRATADA** não se responsabiliza pela guarda e conseqüente indenização decorrente do extravio ou dos danos causados a quaisquer objetos, papel moeda, documentos ou

equipamentos eletrônicos, pertencentes ou sob a guarda do(a) **CONTRATANTE**, exceto se decorrentes de atos dos seus subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O(a) **CONTRATANTE**, fica ciente de que:

I – O tratamento dos seus dados pessoais se dará de acordo com as bases legais previstas nos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018, sendo limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

II – O tratamento dos seus dados pessoais, incluindo a sua transferência, é realizado de acordo com as legislações pertinentes sobre proteção de dados;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A qualquer tempo e mediante requisição formal, o(a) **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**:

I – A confirmação da existência do tratamento de dados;

II – O acesso aos dados tratados;

III – A correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;

IV – A anonimização, o bloqueio ou a eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desacordo com a LGPD;

V – A portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço;

VI – A eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular;

VII – As informações sobre as entidades com as quais a **CONTRATANTE** realizou uso compartilhado dos dados e;

VIII – As informações sobre a possibilidade de não fornecer o consentimento e sobre as consequências da negativa.

Parágrafo único: A implementação da solicitação realizada pelo(a) **CONTRATANTE** será realizada de acordo com a disposições da Lei nº 13.079/2008 e outras legislações igualmente aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Finda a relação contratual e não havendo necessidade de utilização dos dados pessoais, a **CONTRATADA** os eliminará, ressalvando-se a necessidade de manutenção para cumprimento de obrigação legal ou regulatória prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – As partes atribuem ao presente contrato, subscrito por duas testemunhas, o caráter de título executivo extrajudicial, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para conhecer e dirimir eventuais conflitos oriundos deste contrato.

Por estarem de pleno e integral acordo com todos os seus termos e condições, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas ao final identificadas, a fim de que se produzam todos os efeitos jurídicos desejados.

Brasília (DF), XX de XX de 2023.

CONTRATANTE (Aluno)

CONTRATADA (ESMA)

Testemunha(1) / CPF: : _____

Testemunha(2) / CPF: : _____